



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 442/98 de 09 de junho de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BENTO

GONÇALVES, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁ

RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 038/98 de 04 de junho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

expedido
Secretário-Geral

Lei Complementar nº 050/98

01/07/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 01/98 LC - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 04 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01 que **"Cria Cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências"**.

O quadro de servidores públicos municipais concursados encontra-se defasado, fazendo necessário a contratação emergencial e temporária de servidores, para que a Administração e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto possam continuar desenvolvendo seus serviços.

O número de alunos cresceu consideravelmente no último ano, vários servidores entraram em licenças, além do fato de vários professores terem se aposentado, o que acarreta automaticamente na contratação de mais pessoal para atender a referida Secretaria.

Da mesma forma existem setores na Administração Municipal que encontram-se com poucos servidores para atender os serviços, também em virtude do grande número de servidores concursados que aposentaram-se nos últimos tempos.

Ressalta-se que o projeto de lei complementar que segue visa também regularizar uma situação existente no nosso Município há vários anos.

A situação é emergencial, sendo necessária a contratação temporária de servidores até que o Executivo possa providenciar em concurso público para o preenchimento dos referidos cargos e/ou seguir a reforma administrativa em tramitação no Congresso Nacional.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.U.)</i>
<i>por maioria (16x04)</i>
SALA DAS SESSÕES, 30 / 06 / 98
DATA
<i>[Signature]</i>
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos e a contratar emergencialmente servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assistente Social	03	E - 6
Psicólogo	02	E - 6
Assessor Administrativo	01	E - 5
Mestre de Obras	03	E - 5
Pedreiro	05	E - 4
Carpinteiro	04	E - 4
Motorista	05	E - 4
Fiscal de Obras e Posturas	01	E - 4
Secretário de Escola	04	E - 4
Auxiliar Administrativo	21	E - 3
Instrutor de Corte e Costura	01	E - 3
Atendente de Creche	08	E - 3
Auxiliar de Enfermagem	05	E - 3
Encanador	01	E - 2
Telefonista	05	E - 2
Pintor	01	E - 2
Auxiliar de Serviços de Obras	50	E - 1
Servente	70	E - 1
Vigilante	24	E - 1
Professor	90	-----

Parágrafo único - Os professores que forem contratados nos termos da presente lei complementar serão enquadrados nos níveis 1 a 4, de acordo com sua titulação.



1103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As contratações serão por seis (06) meses, conforme artigo 223 da Lei Municipal nº 1.732, de 17.04.90 e as contratações para os cargos de professor serão de dez (10) meses, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº 2.408, de 26.12.94.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



Handwritten signature/initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-68-

§ 1º - O Município assegurará na hipótese deste Artigo, a complementação dos benefícios concedidos pela instituição de previdência em valores menores aos previstos nesta lei.

§ 2º - O Município assegurará, também, o pagamento integral dos benefícios de natureza diversa, não constantes no rol da entidade de previdência.

§ 3º - Para a cobertura das complementações de que tratam os parágrafos precedentes o Município poderá instituir sistema contributivo complementar.

TÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 221 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 222 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade públicas;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - de interesses inadiáveis do Município;
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 223 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

Handwritten signature/initials in blue ink.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-69-

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo deverá constar contrato específico discriminando a finalidade da contratação.

Art. 224 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma desse título, bem como sua recontração, antes de decorridos 6 (seis) meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art 225 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado.

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional nos termos desta lei;
- III - férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Art. 226 - O servidor será aposentado:

- I - aos vinte e cinco anos de serviço prestado, com proventos integrais, nas funções enquadradas na tabela anexa;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

106

....

-21-

Lei Municipal nº 2.408, de 26.12.94

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 33 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que vi

sem a:

- I - Substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II - Suprir a falta de candidatos concursados com habilitação específica de magistério.

Art. 34 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, e não poderá exceder a dez (10) meses.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 35 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando asse-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 095

Processo 112/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Cria cargos no quadro de pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências".

Pelo projeto e segundo se depreende da exposição de motivos, pretende o Executivo proceder a criação de cargos temporários, a fim de regularizar situação já existente e que vem de várias administrações.

Trata-se, como já se disse, da criação de cargos para atender necessidade temporaria de excepcional interesse público conforme, determina o artigo 87 da lei orgânica.

Os contratos já estão providos de outras administrações e da atual, mas não existe a Lei Minicipal autorizando tais contratações, o que esta sendo agora regularizado.

O projeto possui redação técnica correta e possui os elementos necessários, quais sejam a denominação dos cargos, o número, o respectivos padrão e o prazo temporal da contratação dita emergencial que é de 6 meses para o quadro geral e 10 meses para os professores na forma das leis 1732 e 2408 respectivamente.

Assim, não vemos impedimento para a tramitação e votação do presente projeto.

Palácio 11 de outubro, 15 de junho de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 112/98

ASSUNTO: Cria cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, recebe para análise e parecer o Processo nº 112/98, que insere o Projeto de Lei nº 038, de 04 de junho de 1998, o qual **cria cargos no quadro de pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências**, para qual emite seu parecer.

Pretende o Projeto em análise, criar cargos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme determina o artigo 87 da Lei Orgânica, além de regularizar contratações de outras administrações e da administração atual.

O Projeto de Lei em pauta, também atende a técnica legislativa, pois denomina os cargos, seus respectivos números, padrão e prazo de contratação.

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugênio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/98

ASSUNTO:

AUTOR:

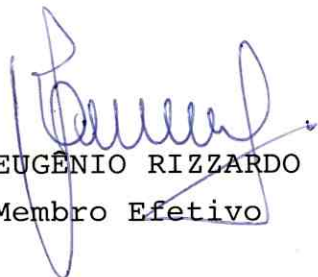
RELATOR: Vereador

Parecer - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER EM SEPARADO VEREADOR EUGÊNIO
RIZZARDO.

O presente projeto não tem condições de ser votado, pois o mesmo não seguiu os trâmites legais, uma vez que o projeto deve ser lei complementar, conforme o que estabelece o artigo 44, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1998.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº

Processo nº 112/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, incidente levantado pelo Vereador Eugênio Rizzardo, da Comissão de Constituição e Justiça, a respeito da tramitação do projeto de lei do Executivo que trata da criação de cargos temporários, como Projeto de Lei Complementar, na forma do Art. 44 - VI da Lei Orgânica e não projeto de lei ordinário.

O Artigo 87 da Lei Orgânica, no caso de cargos temporários, se limita a citar lei, sem se ater a forma complementar, o que afasta a pretendida impugnação.

Ademais, não se tem conhecimento, desde o advento da atual Lei Orgânica (03.04.1990), de que projetos criando cargos tenham tramitado como Leis Complementares. E não foram poucos.

No entanto, esta AJU, para evitar demora na tramitação da matéria, é de parecer que se atenda a impugnação e se reautue o projeto, na forma de "Projeto de Lei Complementar".

Para tanto, sua tramitação deverá atender o disposto no Capítulo IV do Regimento Interno, inclusive - com a publicação de edital na imprensa, dando ciência a sociedade da tramitação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 17.06.98

BEL: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei complementar nº 01/98, de 09 de junho de 1998, que cria cargos temporários para regularizar contratação de pessoal das áreas da saúde e educação, por tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público. O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 19 de junho de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei complementar nº 01/98, de 09 de junho de 1998, que cria cargos temporários para regularizar contratação de pessoal das áreas da saúde e educação, por tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público. O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 19 de junho de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 30 / 06 / 98

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA.

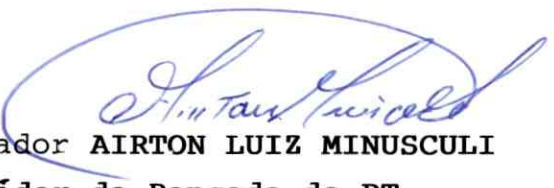
Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, vem perante à V. Exa., requerer, para que seja encaminhada e apreciada pelo Plenário desta Casa, a "EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1.998."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



11/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

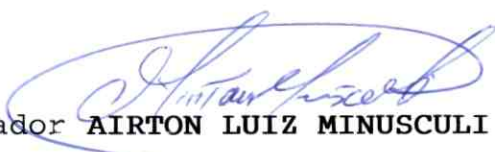
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

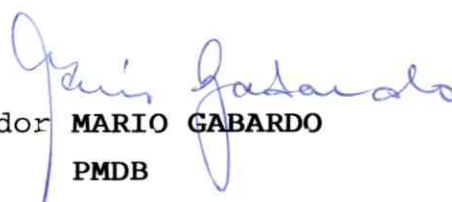
ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01, DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

ART. 2º -

" PARÁGRAFO ÚNICO: Autorizada a contratação, o Departamento de Pessoal providenciará, abertura de edital suscinto para inscrição de candidato à seleção simplificada, dispensada a observância dos prazos estabelecidos na legislação em vigor."

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

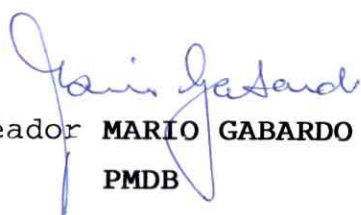
A presente emenda apresentada quer dar uma transparência maior ao projeto de iniciativa do Executivo.

A contratação emergencial deverá sempre ser justificadas e o Poder Público deverá fazer abertura de edital suscinto para a inscrição de candidatos, que especificará quantidade e qualificação de pessoal.

A admissão de pessoal temporário por tempo determinado, deve ser para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e quando caracterizar urgência na contratação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação de emenda apresentada.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
09, 06, 98

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/98

AUTOR:

ASSUNTO: CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, recebe para análise e parecer o Processo nº 112/98, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1998, o qual **cria cargos no quadro de pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências**, para qual emite seu parecer.

Pretende o projeto em análise, criar cargos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme determina o artigo 87 da Lei Orgânica, além de regularizar contratações de outras administrações e da atual administração.

Atendendo a técnica legislativa, no projeto estão denominados os cargos, seus respectivos números, padrões e prazo de contratação.

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador *Jaury Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

09/06/98

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/98

ASSUNTO: Cria cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências.

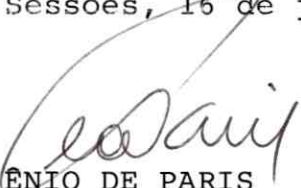
AUTOR:

RELATOR: Vereador

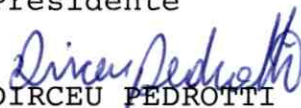
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 112/98 que "CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO - EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", são de parecer que o referido projeto seja submetido à apreciação, votação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1998.


Vereador ENIO DE PARIS

Presidente


Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente


Vereador CLORIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



em
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/98

ASSUNTO: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº01, de 04 de Junho de 1998.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 112/98 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1998, são de parecer que a referida emenda seja submetida a apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/98

ASSUNTO: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº01, de 04 de Junho de 1998.**

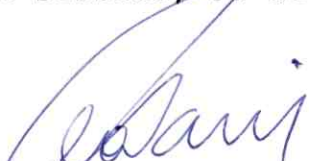
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, - após procederem a análise do processo nº 112/98 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1998, são de parecer que a referida emenda seja submetida a apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998.


Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Presidente


Vereador **DIRCEU PEDROTTI**

Vice-Presidente


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Membro Efetivo



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 29 de junho de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 30 DE JUNHO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 1998, consta os seguintes:

- 1. PROCESSO Nº 112/98** - Cria cargos no quadro de pessoal no Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências. **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**
- 2. PROCESSO Nº 127/98** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. com órgão gestor do FUNDOPIRES e dá outras providências. **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**
- 3. PROCESSO Nº 128/98** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$6.998,24, para pagamento de indenização expropriatória à Sociedade Educativa e Cultural Floriano e dá outras providências. **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**
- 4. PROCESSO Nº 164/97** - Institui o dia da Cultura Racional no Município de Bento Gonçalves. **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**
- 5. PROCESSO Nº 129/98** - Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências. **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, ao trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

11/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 497/GAB

Bento Gonçalves, 1º de julho de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA

1. Projeto de lei Complementar nº 01/98 - Cria cargos no quadro de pessoal no Município de Bento Gonçalves, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências;

2. Projeto de lei nº 41/98 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul com órgão gestor do FUNDOPIMES e dá outras providências;

3. Projeto de lei nº 42/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.998,24, para pagamento de indenização expropriatória à Sociedade Educativa e Cultural Floriano e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA.

4. Projeto de lei nº 21/97 - Institui o Dia da Cultura Racional no Município de Bento Gonçalves;

5. Projeto de lei nº 17/98 - Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves